

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispoe a Res.TSE numero 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) nao esta quite com a Justica Eleitoral na presente data, em razao de AUSÊNCIA ÀS URNAS.

Eleitor(a): DIONI APARECIDO DE SOUZA

Inscrição: **0950 2059 0647** Zona: 144 Seção: 0243

Município: 74322 - FAZENDA RIO GRANDE UF: PR

Data de nascimento: 27/02/1989 Domicílio desde: 16/09/2009

Filiação: - MARIA DE FATIMA PEREIRA DE SOUZA

- GERVASIO FERREIRA DE SOUZA

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): OUTROS

Certidão emitida às 08:44 em 10/12/2024

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de guitação eleitoral** é expedida gratuitamente.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

E/QC.MZAR.+EHD.FNZG